PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 202
AIUABA GOVERNO MUNICIPAL RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 200
RUBRICA
CEARÁ

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2026.11.17.01CH

EDITAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do Municipio de Aiuaba/Ce, através da sua Secretária Sra. RAIANE BRAGA ARAUJO, localizada na Rua Armando Arrais Feitosa, 147, Boa Vista, Aiuaba-CE, CEP 63.575-000, receberá no período 23 DE novembro DE 2026 A 23 DE DEZEMBRO DE 2026, no horário de 08:00 às 16:00 horas, PROPOSTAS/DOCUMENTACAO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICA OU FÍSICA, para o CREDENCIAMENTO, CUJO OBJETO É O CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA E/OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA/CE, obedecidos os fundamentos legais constantes na Lei nº. 14.133/21, Considerando Portaria GM nº 1.294, de 25 de maio de 2017 e nos Princípios que regem a Administração Pública.

1.0 DOS ANEXOS

ANEXO I — Tenno de Referéncia;

ANEXO II — Modelo de Declarações Unificadas;

ANEXO III — Modelo de inscrição;

ANEXO IV — Minuta de Contrato.

2.0 DO OBJETIVO

2.1- O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE** CREDENCIAMENTO, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS, PESSOA FÍSICA E/OU PESSOA JURÍDICA, PARA A PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS E, QUANDO NECESSÁRIO, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES AUXILIARES INERENTES À ESPECIALIDADE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA/CE.

3.0 CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

3.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde de Aiuaba/CE, sito na sala da Comissão Designada, na Rua Armando Arrais Feitosa, 147, Boa Vista, Aiuaba-CE, CEP 63.575-000, no horário das 08:00 Hs até às 16:00 Hs. PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE-CE - https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas . PORTAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO - https://www.licitaaiuaba.com.br. Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - https://www.gov.br/pncp/pt-br. PLATAFORMA BR CONECTADO - www.licitaaiuaba.com.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 003
RUBRICA
AIUABA
GOVERNO MUNICIPAL
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 001
RUBRICA
CEARÁ

3.1.1. Os pedidos de informações ou esclarecimentos relativos ao Edital, seus Modelos, Adendos e Anexos poderão ser solicitados, pelos interessados na Chamada Pública, por escrito, à Secretaria de Saúde, até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou projeto de venda.

3.1.2. Os pedidos de informações ou esclarecimentos de que trata o item anterior poderão ser encaminhados para Secretaria de Saúde através do e-mail: saude@aiuaba.ce.gov.br.

3.1.3. As respostas aos pedidos de informações ou esclarecimentos recebidos tempestivamente serão enviadas por escrito a todos os interessados na Chamada Pública, até 03 (três) dias úteis antes da abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta, sem identificar os interessados que deram origem à consulta.

4.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentários:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE	• 06 01 10 301 0017 2.033 - 3.3.90.39.50 - 1600000000 • 06 01 10 302 0017 2.038 - 3.3.90.39.50 - 1600000000 • 06 01 10 302 0017 2.038 - 3.3.90.39.50 - 1500100200 • 06 01 10 301 0017 2.033 - 3.3.90.39.50 - 1500100200 • 06 01 10 302 0017 2.038 - 3.3.90.36.99 - 1500100200 • 06 01 10 301 0017 2.033 - 3.3.90.36.99 – 1500100200

5.0 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, desde que comprovem estar habilitados a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores estabelecidos pelo Município e as normativas e condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Município de Aiuaba/CE.

5.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções;

5.3. Não poderão participar desse credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos II e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a nova Lei de licitações 14.133/21;

5.4. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

5.5- Não poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas/físicas que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 202
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 204
RUBRICA
CEARÁ

5.5.1- Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

5.5.2- Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

5.5.3- A SECRETARIA DE SAÚDE poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5.5.4- A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação por parte da SECRETARIA DE SAÚDE, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.

5.5.5- As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo SECRETARIA DE SAÚDE.

5.6. A participação neste chamamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

5.7. Não poderão participar do presente chamamento entidades que:

5.7.1 Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com o Município, enquanto durar o impedimento.

5.7.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

5.7.3 Profissionais pertencentes ao Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de AIUABA/CE.

5.8. Este Edital, com suas partes integrantes, passará a fazer parte do Contrato a ser celebrado como se nele estivesse transcrito.

5.9. A SECRETARIA DE SAÚDE poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

5.10. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela SECRETARIA DE SAÚDE .

5.11. Os Profissionais/Entidades que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos pela SECRETARIA DE SAÚDE, nos dias úteis, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h. no endereço do preambulo.

6.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGAS DOS ENVELOPES

6.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão encaminhar os Envelopes nº 01 — Documentos de Habilitação à Comissão de recebimento e análise, localizada à Rua Armando Arrais Feitosa, 147, Boa Vista, Aiuaba-CE, CEP 63.575-000, nos dias úteis, no

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 203
RUBRICA
CEARÁ

horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, até 31 de dezembro de 2026. (horário de Brasília)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 205
RUBRICA
CEARÁ

6.2. O envelope nº 1 contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA/CE
SECRETARIA DE SAÚDE
CHAMADA PÚBLICA Nº _____
PROPONENTE:
ENDEREÇO:
EMAIL:
CONTATO:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.3. O envelope deverá ser entregue diretamente pelos proponentes.

6.4. Após o recebimento dos envelopes nº 01, no Setor, nenhum documento poderá ser retirado ou adicionado até a abertura dos envelopes pela Comissão.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Agente de Contratação.

7.0 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Os interessados comprovarão o atendimento dos requisitos de habilitação previstos na legislação, observadas sua natureza jurídica e as particularidades da prestação de serviços laboratoriais.

7.2 – As exigências serão aplicadas de forma proporcional ao objeto e aos procedimentos pretendidos, distinguindo-se a documentação própria das pessoas físicas daquela exigível das pessoas jurídicas, conforme estabelecido nos subitens seguintes.

7.3 – Da habilitação das pessoas jurídicas

7.3.1 – Da habilitação jurídica

7.3.1.1 – Para as pessoas jurídicas, serão exigidos os documentos constitutivos e de representação pertinentes à respectiva natureza jurídica, devidamente registrados nos órgãos competentes, acompanhados das alterações ou consolidações aplicáveis.

7.3.1.2 – Para os empresários individuais, será exigida a comprovação do registro perante o órgão competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.3.1.3 – A participação de entidades sem fins lucrativos observará a comprovação de sua constituição regular, de seus atos estatutários e dos poderes de representação de seus dirigentes.

7.3.1.4 – Será exigida a comprovação de regularidade dos registros e autorizações necessários ao exercício das atividades laboratoriais, quando aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 204
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 206
RUBRICA
CEARÁ

7.3.2 – Da habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.2.1 – Será exigida a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.3.2.2 – Será exigida a comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, quando aplicável à atividade exercida.

7.3.2.3 – Será exigida a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União e às contribuições abrangidas pelas certidões correspondentes.

7.3.2.4 – Será exigida a comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, conforme a sede do interessado e a legislação aplicável.

7.3.2.5 – Será exigida a comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma da legislação aplicável.

7.3.2.6 – Será exigida certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável.

7.3.2.7 – Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento relativo à regularidade fiscal e trabalhista previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as peculiaridades do credenciamento e a inexistência de classificação de vencedor.

7.3.2.8 – Havendo restrições passíveis de regularização na documentação fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da comunicação de que o interessado atendeu aos demais requisitos para o credenciamento, ficando a formalização da contratação condicionada à regularização.

7.3.3 – Da qualificação econômico-financeira

7.3.3.1 – A qualificação econômico-financeira observará a natureza da pessoa jurídica, as características dos serviços laboratoriais pretendidos e os riscos associados à execução contratual, em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.3.2 – Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da respectiva sede, observadas as situações legalmente admitidas.

7.3.3.3 – Será exigida a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos e àquelas criadas no exercício financeiro da contratação.

7.3.4 – Da qualificação técnica e sanitária

7.3.4.1 – As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar capacidade técnica e regularidade sanitária compatíveis com os procedimentos laboratoriais para os quais solicitarem credenciamento.

7.3.4.2 – A documentação compreenderá, conforme a natureza dos serviços pretendidos:

I – Comprovação do registro do estabelecimento e dos profissionais perante os órgãos e conselhos competentes, quando exigível;

II – Indicação do responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da comprovação de sua regularidade profissional;

III – Licença ou alvará sanitário válido, ou documento legalmente equivalente, quando admitido pela regulamentação sanitária;

IV – Comprovação de regularidade do estabelecimento perante os cadastros e órgãos de controle aplicáveis à prestação dos serviços de saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 205
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 207
RUBRICA
CEARÁ

V – Comprovação de aptidão para execução de serviços laboratoriais compatíveis com os procedimentos pretendidos, mediante documentos admitidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando exigíveis e devidamente justificados;

VI – Demonstração da disponibilidade de estrutura física, equipamentos, materiais, recursos humanos e condições operacionais compatíveis com os exames a serem executados;

VII – Comprovação do atendimento às normas sanitárias aplicáveis, especialmente à RDC Anvisa nº 978/2025, suas alterações e demais regulamentações pertinentes;

VIII – Comprovação de regularidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível para o estabelecimento e para a modalidade de serviço;

IX – Outros documentos técnicos indispensáveis à comprovação da regularidade e da capacidade de execução dos procedimentos, desde que previstos e justificados no edital.

7.3.4.3 – A habilitação técnica será analisada em relação aos procedimentos solicitados, admitindo-se o credenciamento parcial para os exames em que a pessoa jurídica comprovar atendimento integral das condições exigidas.

7.3.5 – Das declarações complementares

7.3.5.1 – Será exigida declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

7.3.5.2 – Será exigida declaração de concordância integral com os valores, condições de execução, critérios de encaminhamento, regras de fiscalização e demais disposições estabelecidas no edital e em seus anexos.

7.3.5.3 – Será exigida declaração de cumprimento das normas de reserva de cargos para pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

7.3.5.4 – Será exigida declaração de inexistência dos vínculos impeditivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.5.5 – A pessoa jurídica interessada declarará que os valores estabelecidos pela Administração contemplam os custos necessários à execução dos procedimentos para os quais requer credenciamento, comprometendo-se a não realizar cobranças adicionais aos pacientes ou ao Município fora das hipóteses legal e contratualmente previstas.

7.3.5.6 – Será exigida declaração expressa de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, declarando que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

7.4 – Da habilitação das pessoas físicas

7.4.1 – Da habilitação jurídica

7.4.1.1 – Para as pessoas físicas interessadas no credenciamento, serão exigidos os seguintes documentos:

I – Documento oficial de identificação com foto, válido e legível;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Comprovante de endereço atualizado;

IV – Comprovação da habilitação legal para o exercício das atividades profissionais relacionadas aos procedimentos laboratoriais pretendidos, mediante apresentação de diploma, certificado ou outro documento legalmente exigível para o exercício da profissão;

V – Comprovação de inscrição e regularidade perante o respectivo conselho profissional competente, quando exigível para o exercício da atividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 206
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 206
RUBRICA
CEARÁ

7.4.1.2 – A documentação apresentada deverá demonstrar que o interessado possui habilitação legal e profissional compatível com os procedimentos para os quais solicita credenciamento.

7.4.2 – Da habilitação fiscal, social e trabalhista

7.4.2.1 – Será exigida a comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

7.4.2.2 – Será exigida a comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando aplicável à atividade profissional exercida.

7.4.2.3 – Será exigida a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União e às contribuições abrangidas pelas certidões correspondentes.

7.4.2.4 – Será exigida a comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, conforme o domicílio do interessado e a legislação aplicável.

7.4.2.5 – Será exigida certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável.

7.4.3 – Da qualificação econômico-financeira

7.4.3.1 – A qualificação econômico-financeira das pessoas físicas observará as características dos serviços laboratoriais pretendidos, os riscos associados à execução contratual e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.3.2 – Não serão exigidos das pessoas físicas balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício ou outras demonstrações contábeis próprias de pessoas jurídicas, ressalvadas as hipóteses em que a legislação específica imponha obrigações dessa natureza.

7.4.4 – Da qualificação técnica e sanitária

7.4.4.1 – As pessoas físicas interessadas deverão comprovar capacidade técnica e habilitação profissional compatíveis com os procedimentos laboratoriais para os quais solicitarem credenciamento, observadas as exigências legais, profissionais e sanitárias aplicáveis.

7.4.4.2 – A documentação compreenderá, conforme a natureza dos serviços pretendidos:

I – Comprovação de inscrição e regularidade perante o conselho profissional competente, quando exigível;

II – Comprovação da habilitação técnica e profissional necessária à execução dos procedimentos laboratoriais pretendidos;

III – Comprovação de aptidão para a execução de serviços laboratoriais compatíveis com os procedimentos pretendidos, mediante documentos admitidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando exigíveis e devidamente justificados;

IV – Indicação do estabelecimento em que serão realizados os procedimentos laboratoriais, quando a execução depender de estrutura física específica;

V – Apresentação de licença ou alvará sanitário válido do estabelecimento em que serão executados os exames, ou documento legalmente equivalente, quando exigível pela regulamentação sanitária;

VI – Comprovação da disponibilidade de estrutura física, equipamentos, materiais e condições operacionais compatíveis com os procedimentos pretendidos, quando a execução dos serviços estiver sob responsabilidade da pessoa física credenciada;

VII – Comprovação do atendimento às normas sanitárias aplicáveis, especialmente à RDC Anvisa nº 978/2025, suas alterações e demais regulamentações pertinentes;

VIII – Comprovação de regularidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível para o estabelecimento e para a modalidade de serviço;

IX – Outros documentos técnicos indispensáveis à comprovação da regularidade profissional e da capacidade de execução dos procedimentos, desde que previstos e justificados no edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 207
RUBRICA
CEARÁ

7.4.4.3 – A habilitação profissional individual não dispensa a comprovação da regularidade sanitária, estrutural e operacional do estabelecimento em que serão executados os exames, quando exigível.

7.4.4.4 – A habilitação técnica será analisada em relação aos procedimentos solicitados, admitindo-se o credenciamento parcial para os exames em que a pessoa física comprovar atendimento integral das condições exigidas.

7.4.5 – Das declarações complementares

7.4.5.1 – Será exigida declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

7.4.5.2 – Será exigida declaração de concordância integral com os valores, condições de execução, critérios de encaminhamento, regras de fiscalização e demais disposições estabelecidas no edital e em seus anexos.

7.4.5.3 – Será exigida declaração de inexistência dos vínculos impeditivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.5.4 – A pessoa física interessada declarará que os valores estabelecidos pela Administração contemplam os custos necessários à execução dos procedimentos para os quais requer credenciamento, comprometendo-se a não realizar cobranças adicionais aos pacientes ou ao Município fora das hipóteses legal e contratualmente previstas.

7.4.5.5 – Será exigida declaração expressa de que a pessoa física cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, declarando que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

7.4.5.6 – Será exigida declaração de cumprimento das normas de reserva de cargos para pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social, quando a pessoa física estiver legalmente sujeita a tais obrigações.

7.5 – Das disposições gerais aplicáveis à habilitação

7.5.1 – A documentação exigida para fins de habilitação deverá observar a natureza jurídica do interessado, sendo aplicadas às pessoas físicas e jurídicas exclusivamente as exigências compatíveis com sua condição e com os procedimentos laboratoriais para os quais solicitarem credenciamento.

7.5.2 – Os documentos apresentados deverão estar válidos, quando sujeitos a prazo de validade, e permitir a verificação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária do interessado, conforme as exigências aplicáveis.

7.5.3 – A habilitação técnica será analisada em relação aos procedimentos solicitados, admitindo-se o credenciamento parcial para os exames em que o interessado comprovar atendimento integral das condições exigidas.

7.5.4 – A Administração poderá realizar diligências e inspeções para verificar a correspondência entre as informações apresentadas e as condições efetivas de execução dos serviços, observadas as competências dos órgãos de fiscalização sanitária.

7.5.5 – A habilitação do interessado não dispensa a manutenção das condições de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e sanitária exigíveis durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos contratos.

7.5.6 – A ausência de documento cuja exigência não seja legalmente aplicável à natureza do interessado não constituirá, por si só, motivo para inabilitação, desde que devidamente demonstrada a inaplicabilidade e atendidos os demais requisitos previstos no edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 209
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 210
RUBRICA
CEARÁ

8.0 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1. O procedimento Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes fases:

a) divulgação do Edital de Credenciamento;

b) participação dos interessados;

c) análise da documentação referente à habilitação;

d) Após a análise da documentação, os candidatos habilitados estarão aptos a atuarem nas áreas que requisitaram o credenciamento, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do respectivo Termo de Credenciamento na Imprensa Oficial do Município de Aiuaba e site da Administração, qual seja no endereço eletrônico.

e) A documentação exigida será vistoriada pelo agente de contratacao e setor jurídico, e analisada juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

f) fase recursal;

8.2. Os interessados deverão entregar no envelope os documentos, acompanhados do Termo de Inscrição, que deverá, obrigatoriamente, estar assinado pelo responsável legal, onde os julgamentos serão realizados em até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da documentação pela Comissão Julgadora;

8.3. O resultado da petição de credenciamento e a ordem de classificação dos participantes será feito à medida em que os envelopes forem sendo recebidos, onde em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, ocorrerá a divulgação periódica da ordem de classificação, de acordo com a ordem de chegada dos profissionais.

8.4. A divulgação dos resultados das fases do procedimento será feita por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município de Aiuaba/CE e no Portal do Município de Aiuaba www.aiuaba.ce.gov.br, contendo a relação dos habilitados, credenciados e a nova ordem de classificação, até o 5º dia útil de cada mês imediatamente subsequente.

8.5. Após a publicação da lista de classificação os candidatos serão convocados a comparecer dentro de cinco dias úteis, à Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE, para assinatura do instrumento contratual;

8.6. Caso o candidato não compareça no prazo determinado, será automaticamente substituído pelo candidato seguinte na lista de classificados;

8.7. O número de serviços necessários será de acordo com a necessidade demandada, sendo as convocações imediatas, somente às relacionadas ao TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao presente Edital. O quantitativo de credenciados excedentes comporá, na mesma ordem seletiva simplificada, qual seja por ordem de chegada, cadastro de reserva, e poderá ser selecionado nessa mesma ordem.

9.0 DOS RECURSOS

9.1. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados das etapas constantes nas alíneas deste edital, nos termos da Lei nº 14.133/21.

9.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e fundamentada, subscrita pelo recorrente, através do e-mail: saude@aiuaba.ce.gov.br ou presencialmente na sala da Comissão de Licitações, obedecendo os prazos previstos no item anterior;

9.3. As impugnações ao edital deverão ser manifestadas por escrito, protocolado O original, mediante recebimento da 2º (segunda) via, no setor de Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de AIUABA/CE, em dias úteis ou poderão submeter eletronicamente seus termos de recurso, devidamente assinado em formato PDF, cujo requerimento deverá ser encaminhado

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 209
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 211
RUBRICA
CEARÁ

nos prazos definidos pela lei para o e-mail: saude@aiuaba.ce.gov.br, cujas respostas serão encaminhadas preferencialmente por e-mail e afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e ou Diário Oficial do Município.

9.4. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Aiuaba, em até 02 (dois) dias úteis após o período recursal.

9.5. Após a divulgação oficial de que trata o item 9.4 deste Edital, a fundamentação objetiva sobre o recurso ficará disponível para consulta individualizada do candidato na Secretaria de Saúde do Municipio de Aiuaba/CE, sito na sala de Rua Armando Arrais Feitosa, 147, Boa Vista, Aiuaba-CE, CEP 63.575-000, no horário das 08:00 Hs até às 16:00 Hs.

10.0 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, será a empresa/pessoa física Credenciado/habilitado e a Chamada Pública Homologada pela Ordenadora de Despesas, pontualmente a cada profissional.

11.0 DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A SECRETARIA DE SAÚDE convocará o(s) as pessoas físicas e/ou juridicas(s) selecionado(s) para assinatura do contrato administrativo, em processo de contratação específico, autuado ao dia de assinatura do termo contratual correspondente.

11.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste o edital, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos da Lei Federal 14.133/21, e previamente autorizada pela autoridade competente.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

12.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

12.3 – Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

12.4 – Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

12.5 – Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

12.6 – Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

12.7 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 210
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 212
RUBRICA
CEARÁ

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2 – Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

13.3 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

13.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

13.5 – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

13.6 – Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

13.7 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

13.8 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

13.9 – Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.10 – Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

13.11 – Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

13.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

14.0 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DESCREDENCIAMENTO

14.1. A fiscalização do contrato dar-se-á nos art. Lei Federal 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 211
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 213
RUBRICA
CEARÁ

próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital; b. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de AIUABA pelo prazo de 02 (dois) anos;

c. Por qualquer motivo em que o contrato entre O credenciado e a Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE seja rescindido;

d. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

15.0 DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4 - Multa de:

15.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

15.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 212
RUBRICA
CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 214
RUBRICA
CEARÁ

15.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
15.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.
15.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
15.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
15.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
15.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
15.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:
15.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.
15.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.
15.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
15.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
15.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.
15.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.
15.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
15.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 213
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 215
RUBRICA

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

16.0 DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

16.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

16.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16.2.3 - Indenizações e multas.

16.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.4 - A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 214
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 216
RUBRICA
CEARÁ

18.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação do proponente a presente Chamada Pública, pressupõe a aceitação pelo mesmo, das condições estipuladas deste Edital.

18.2. Caso o proponente selecionado não proceda à assinatura do contrato no prazo previsto após a notificação pela Prefeitura, decairá direito de preferência à contratação, além de se sujeitar as demais sanções pertinentes.

18.3. O início da realização dos serviços será imediatamente após o recebimento da ordem de serviços, expedida pela contratante em concordância com os prazos estabelecidos nos cronogramas fixados.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta CHAMADA PÚBLICA, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou entidade.

18.5. Não havendo expediente no órgão credenciador ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização da abertura dos envelopes na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação oficial da PREFEITURA em sentido contrário.

18.6. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase deste chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.7. O(A) Contratado(a) ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade deste credenciamento, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade deste chamamento.

18.8. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, participar como proponente, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo de chamamento público;

18.9. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos deste credenciamento e não será devolvida ao credenciado;

18.10. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente chamamento público, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

18.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública da CHAMADA PUBLICA.

18.12. As proponentes assumem os custos para à preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão credenciador não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado da CHAMADA PUBLICA.

18.13. OS CONTRATADOS obrigam-se a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Chamada Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 215
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 217
RUBRICA
CEARÁ

18.14. O Contrato decorrente da presente CHAMADA PÚBLICA não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da Administração Pública Municipal.

18.15. Quem prestar declaração falsa no documento de que trata os itens anteriores, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação.

18.16. Cópias do Edital e anexos serão fornecidas na sala da Comissão de Licitação, no horário de expediente desta Prefeitura, ou através do site: www.tce.ce.gov.br – Portal das Licitações, e demais forma exposto na publicação, e PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE-CE - https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas . PORTAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO - https://www.licitaaiuaba.com.br. Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - https://www.gov.br/pncp/pt-br. PLATAFORMA BR CONECTADO - www.licitaaiuaba.com.br.

19.0 DO FORO

19.1- Fica definido o Foro da Comarca do Município de Aiuaba, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Aiuaba-CE, 17 de novembro de 2026.

RAIANE BRAGA ARAUJO
Ordenadora de Despesas do Fundo
Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 216
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 218
RUBRICA
CEARÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060121090001

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA E/OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA/CE**, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no edital de chamamento público e na regulamentação municipal aplicável.

1.1.1 – O credenciamento será realizado em condições padronizadas, permitindo a habilitação de todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos e manifestem concordância com os valores, as especificações e as condições de execução fixados pela Administração.

1.1.2 – O procedimento não envolverá disputa de preços ou classificação competitiva entre os interessados, uma vez que os valores unitários dos serviços serão previamente estabelecidos pela Administração, conforme a relação de procedimentos constante do item 1.2.

1.1.3 – A contratação dos credenciados ocorrerá conforme as necessidades assistenciais do Município, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição da demanda, sem garantia de quantitativo mínimo de serviços a qualquer prestador.

1.1.4 – A participação de pessoas físicas ficará condicionada à comprovação de sua habilitação profissional e da capacidade legal, técnica, sanitária e operacional para executar os procedimentos pretendidos, inclusive quanto à regularidade do estabelecimento utilizado, quando exigível.

1.2 - As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	7675 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE POTASSIO	SERVIÇO	550,00	R$ 11,00	R$ 6.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 217
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 219
RUBRICA
CEARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	7671 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	SERVIÇO	2.340,00	R$ 35,00	R$ 81.900,00
3	7672 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	SERVIÇO	550,00	R$ 35,00	R$ 19.250,00
4	3731 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE VITAMINA B12	SERVIÇO	550,00	R$ 35,00	R$ 19.250,00
5	7673 - EXAME LABORATORIAL: DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	SERVIÇO	200,00	R$ 23,00	R$ 4.600,00
6	3707 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	SERVIÇO	230,00	R$ 35,00	R$ 8.050,00
7	3708 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	SERVIÇO	160,00	R$ 20,00	R$ 3.200,00
8	3709 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE ESTRADIOL	SERVIÇO	50,00	R$ 28,00	R$ 1.400,00
9	3710 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	SERVIÇO	50,00	R$ 25,00	R$ 1.250,00
10	3711 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)	SERVIÇO	50,00	R$ 25,00	R$ 1.250,00
11	3712 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	SERVIÇO	500,00	R$ 21,00	R$ 10.500,00
12	3713 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE PROGESTERONA	SERVIÇO	50,00	R$ 33,00	R$ 1.650,00
13	3714 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE PROLACTINA	SERVIÇO	50,00	R$ 33,00	R$ 1.650,00
14	3715 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE TIROXINA TOTAL (T4)	SERVIÇO	50,00	R$ 21,00	R$ 1.050,00
15	3716 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	SERVIÇO	500,00	R$ 21,00	R$ 10.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 219
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 220
RUBRICA
CEARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	3717 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	SERVIÇO	50,00	R$ 21,00	R$ 1.050,00
17	7676 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE SODIO	SERVIÇO	550,00	R$ 11,00	R$ 6.050,00
18	7677 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE LIPASE	SERVIÇO	50,00	R$ 13,00	R$ 650,00
19	7678 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE AMILASE	SERVIÇO	50,00	R$ 13,00	R$ 650,00
20	7679 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	SERVIÇO	200,00	R$ 20,00	R$ 4.000,00
21	7680 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE FERRITINA	SERVIÇO	200,00	R$ 28,00	R$ 5.600,00
22	7681 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE FERRO SERICO	SERVIÇO	200,00	R$ 17,00	R$ 3.400,00
23	7682 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE TRANSFERRINA	SERVIÇO	200,00	R$ 33,00	R$ 6.600,00
24	7683 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE ZINCO	SERVIÇO	50,00	R$ 33,00	R$ 1.650,00
25	7684 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE CALCIO	SERVIÇO	50,00	R$ 14,00	R$ 700,00
26	7685 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE MAGNESIO	SERVIÇO	50,00	R$ 14,00	R$ 700,00
27	7686 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE FOSFORO	SERVIÇO	50,00	R$ 14,00	R$ 700,00
28	7687 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE TESTOSTERONA	SERVIÇO	50,00	R$ 33,00	R$ 1.650,00
29	7688 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	SERVIÇO	50,00	R$ 33,00	R$ 1.650,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 221
RUBRICA
CEARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	7689 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	SERVIÇO	50,00	R$ 26,00	R$ 1.300,00
31	7690 - EXAME LABORATORIAL: ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	SERVIÇO	200,00	R$ 33,00	R$ 6.600,00
32	7691 - EXAME LABORATORIAL: PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	SERVIÇO	100,00	R$ 33,00	R$ 3.300,00
33	7692 - EXAME LABORATORIAL: HEMOCULTURA	SERVIÇO	20,00	R$ 76,00	R$ 1.520,00
34	7693 - DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	SERVIÇO	50,00	R$ 213,00	R$ 10.650,00
35	7694 - EXAME LABORATORIAL: TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	SERVIÇO	50,00	R$ 23,00	R$ 1.150,00
36	7695 - EXAME LABORATORIAL: TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	SERVIÇO	200,00	R$ 27,00	R$ 5.400,00
37	7696 - EXAME LABORATORIAL: CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO (URINA)	SERVIÇO	500,00	R$ 26,00	R$ 13.000,00
38	7697 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE TROPONINA	SERVIÇO	50,00	R$ 23,00	R$ 1.150,00
39	7698 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	SERVIÇO	50,00	R$ 23,00	R$ 1.150,00
40	7699 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	SERVIÇO	50,00	R$ 23,00	R$ 1.150,00
41	7700 - EXAME LABORATORIAL: DOSAGEM DE PARATORMONIO	SERVIÇO	50,00	R$ 36,00	R$ 1.800,00
42	7701 - EXAME LABORATORIAL: PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENOS DE HIV E/OU ANTICORPOS ANTI-HIV-1 OU ANTI-HIV-2	SERVIÇO	350,00	R$ 36,00	R$ 12.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 220
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 222
RUBRICA
CEARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
43	7702 - EXAME LABORATORIAL: PESQUISA LABORATORIAL DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	SERVIÇO	350,00	R$ 29,00	R$ 10.150,00
44	3723 - EXAME LABORATORIAL: PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVÍRUS	SERVIÇO	350,00	R$ 27,00	R$ 9.450,00
45	3722 - EXAME LABORATORIAL: PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS	SERVIÇO	350,00	R$ 29,00	R$ 10.150,00
46	3726 - EXAME LABORATORIAL: PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	SERVIÇO	350,00	R$ 28,00	R$ 9.800,00
47	7703 - EXAME LABORATORIAL: PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	SERVIÇO	350,00	R$ 33,00	R$ 11.550,00
48	7704 - EXAME LABORATORIAL: PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	SERVIÇO	350,00	R$ 45,00	R$ 15.750,00
49	7705 - EXAME LABORATORIAL: PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTIHBC-TOTAL)	SERVIÇO	350,00	R$ 33,00	R$ 11.550,00
50	7706 - EXAME LABORATORIAL: PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	SERVIÇO	50,00	R$ 76,00	R$ 3.800,00
51	7707 - EXAME LABORATORIAL: PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	SERVIÇO	50,00	R$ 76,00	R$ 3.800,00
52	7708 - EXAME LABORATORIAL: PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGG)	SERVIÇO	350,00	R$ 33,00	R$ 11.550,00
53	7709 - EXAME LABORATORIAL: PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (ANTI-HAV-IGM)	SERVIÇO	350,00	R$ 33,00	R$ 11.550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 223
RUBRICA
CEARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
54	7710 - EXAME LABORATORIAL: PESQUISA LABORATORIAL DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) PARA POPULAÇÃO GERAL	SERVIÇO	200,00	R$ 26,00	R$ 5.200,00
55	3720 - EXAME LABORATORIAL: PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	SERVIÇO	200,00	R$ 27,00	R$ 5.400,00
56	7711 - EXAME LABORATORIAL: TESTE FTA-ABS TOTAL PARA DIAGNÓSTICO DA SÍFILIS PARA POPULAÇÃO GERAL	SERVIÇO	200,00	R$ 42,00	R$ 8.400,00
57	3724 - EXAME LABORATORIAL: PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	SERVIÇO	350,00	R$ 25,00	R$ 8.750,00
58	3727 - EXAME LABORATORIAL: PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	SERVIÇO	350,00	R$ 28,00	R$ 9.800,00
59	7674 - EXAME LABORATORIAL: DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	SERVIÇO	200,00	R$ 23,00	R$ 4.600,00
60	7712 - EXAME LABORATORIAL: PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	SERVIÇO	50,00	R$ 42,00	R$ 2.100,00
61	7713 - EXAME LABORATORIAL: PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	SERVIÇO	50,00	R$ 42,00	R$ 2.100,00
62	7714 - EXAME LABORATORIAL: PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	SERVIÇO	50,00	R$ 42,00	R$ 2.100,00
					TOTAL: R$ 424.920,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 222
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 224
RUBRICA
CEARÁ

1.3 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Forma de Formalização da Contratação e Vigência

1.4 - A contratação será efetivada por meio de Contrato, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/21.

1.5 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6 - O serviço é enquadrado como continuado, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, bem como a descrição da necessidade da contratação, encontram-se formalizadas no documento que deu origem à demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que subsidiam a presente contratação e integram o respectivo processo administrativo.

2.2 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.2.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 – A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com o objeto da contratação, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

4.1.2 – Sempre que aplicável, a prestação dos serviços deverá considerar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a redução de desperdícios, a correta destinação de resíduos e a adoção de procedimentos que minimizem impactos ambientais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 223
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 225
RUBRICA

CEARÁ

4.1.3 – A contratada deverá observar as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à execução do objeto, garantindo que as atividades sejam realizadas de forma eficiente, responsável e compatível com o interesse público.

4.2.1 – Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento de credenciamento, tendo em vista que os serviços laboratoriais previstos poderão ser executados por prestadores individualmente habilitados, com capacidade técnica, sanitária e operacional compatível com os procedimentos pretendidos.

4.2.2 – A restrição não impede o credenciamento de múltiplos prestadores independentes, inclusive para diferentes grupos de procedimentos, desde que atendidos os requisitos exigidos e observada a distribuição objetiva da demanda.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, garantindo o controle direto da execução, a uniformidade dos resultados e a responsabilidade integral da contratada.

4.4 - Garantia da contratação

4.4.1 – Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto e a análise dos riscos associados à execução contratual, avaliando-se que os mecanismos ordinários de gestão e fiscalização contratual são suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

4.5 - Vistoria:

4.5.1 – Não será exigida vistoria prévia para execução dos serviços, por não ser necessária ao entendimento das condições de execução.

4.6 – Dos requisitos de habilitação e qualificação técnica

4.6.1 – Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que possuam habilitação legal e capacidade técnica, sanitária e operacional compatíveis com os exames laboratoriais que pretendam executar, observadas as exigências da legislação aplicável.

4.6.2 – A habilitação compreenderá a verificação dos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros, quando cabíveis, e técnicos, observada a natureza do interessado e as condições previstas nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.3 – A qualificação técnica deverá contemplar os registros profissionais, a regularidade sanitária dos estabelecimentos, a indicação do responsável técnico, a comprovação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 225
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 226
RUBRICA
CEARÁ

capacidade de execução dos procedimentos e os demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis aos serviços laboratoriais.

4.6.4 – As exigências de habilitação serão proporcionais à natureza e à complexidade dos procedimentos, evitando restrições injustificadas à participação de interessados legalmente aptos.

4.6.5 – Os interessados poderão requerer credenciamento para os procedimentos que estejam legal e tecnicamente habilitados a executar, sem obrigatoriedade de disponibilização de todos os exames relacionados neste Termo de Referência.

4.6.6 – A apresentação e a análise da documentação observarão o edital de chamamento público, sendo admitido o cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência, nos termos da legislação aplicável.

4.7 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.7.1 - Caso haja acesso a dados pessoais no âmbito da execução contratual, as partes se obrigam a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade e segurança no tratamento de dados pessoais, conforme as normas aplicáveis.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O modelo de execução do objeto estabelece as condições operacionais, os procedimentos de atendimento, os prazos e as responsabilidades relacionadas à prestação dos serviços de exames laboratoriais destinados aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aiuaba/CE.

Os serviços serão executados sob demanda, nas instalações dos estabelecimentos contratados, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações dos procedimentos, as normas sanitárias aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução compreenderá as etapas necessárias à realização dos exames, incluindo, conforme a natureza do procedimento, o acolhimento e a identificação dos pacientes, a orientação quanto ao preparo, a coleta de material biológico, o acondicionamento e processamento das amostras, a realização das análises, a emissão dos laudos e a disponibilização dos resultados.

As condições estabelecidas buscam assegurar a qualidade técnica dos procedimentos, a segurança dos pacientes, a continuidade da assistência, a confiabilidade dos resultados laboratoriais e o adequado acompanhamento dos serviços pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 225
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 227
RUBRICA
CEARÁ

5.1 – Da especificação detalhada dos serviços

5.1.1 – Os serviços consistem na realização de exames laboratoriais de análises clínicas e procedimentos correlatos, conforme a relação de itens, os quantitativos estimados e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2 – Os procedimentos abrangem exames bioquímicos, hematológicos, hormonais, imunológicos, sorológicos, microbiológicos e demais análises laboratoriais previstas na relação de serviços contratados, destinados ao diagnóstico, à investigação de enfermidades e ao acompanhamento das condições clínicas dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

5.1.3 – A execução dos serviços compreenderá todas as etapas tecnicamente necessárias à realização dos procedimentos contratados, incluindo, quando aplicável:

I – Recepção, acolhimento e identificação dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Conferência das requisições médicas, autorizações de atendimento e identificação dos exames solicitados;

III – Orientação dos pacientes quanto ao preparo necessário para a realização dos exames, incluindo jejum, coleta de material e demais recomendações específicas;

IV – Coleta de amostras biológicas, quando necessária, mediante utilização de materiais adequados e observância das normas de biossegurança;

V – Identificação, acondicionamento, conservação e transporte das amostras, quando aplicável, respeitando as condições técnicas exigidas para cada procedimento;

VI – Processamento das amostras e realização das análises laboratoriais por profissionais legalmente habilitados;

VII – Realização dos procedimentos de controle da qualidade necessários à confiabilidade dos resultados;

VIII – Emissão dos laudos laboratoriais, devidamente identificados e validados por profissional legalmente habilitado;

IX – Disponibilização dos resultados aos pacientes e à Secretaria Municipal de Saúde, mediante mecanismos que assegurem a confidencialidade das informações;

X – Manutenção dos registros necessários à comprovação da realização dos procedimentos e ao acompanhamento da execução contratual.

5.1.4 – Os serviços serão executados de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, não existindo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, uma vez que a realização dos procedimentos estará condicionada às necessidades assistenciais efetivamente identificadas e às autorizações expedidas pela Administração.

5.1.5 – A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, reagentes, insumos, equipamentos, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos exames, inclusive aqueles destinados à coleta, ao acondicionamento, ao processamento e à emissão dos resultados, sem cobrança adicional ao Município ou aos pacientes.

5.2 – Condições de execução dos serviços

5.2.1 – A Contratada deverá iniciar a disponibilização dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, mantendo condições operacionais para atendimento das solicitações durante a vigência contratual.

5.2.2 – A realização de cada exame dependerá de encaminhamento ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações necessárias à identificação do paciente, do procedimento solicitado e do estabelecimento responsável pelo atendimento.

5.2.3 – Os pacientes serão encaminhados aos estabelecimentos contratados, onde serão realizados os procedimentos autorizados, observados os horários de atendimento, as condições de preparo e a disponibilidade operacional compatível com a natureza de cada exame.

5.2.4 – A Contratada deverá assegurar o atendimento dos pacientes regularmente encaminhados, observando os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento, ressalvadas as situações de impedimento clínico, ausência de preparo adequado ou outras circunstâncias tecnicamente justificadas.

5.2.5 – O agendamento dos exames, quando necessário, deverá ocorrer em prazo compatível com a natureza do procedimento e com as necessidades assistenciais informadas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitados os prazos específicos definidos para cada categoria de atendimento.

5.2.6 – A Contratada deverá prestar orientações claras aos pacientes quanto aos procedimentos de coleta, condições de preparo, horários de atendimento, previsão de disponibilização dos resultados e eventuais cuidados necessários antes ou após a realização dos exames.

5.2.7 – Os exames serão realizados por profissionais legalmente habilitados, observadas as competências profissionais e as exigências estabelecidas pelos órgãos reguladores e pelos respectivos conselhos de fiscalização profissional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 227
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 229
RUBRICA
CEARÁ

5.2.8 – A Contratada deverá manter instalações físicas adequadas, equipamentos compatíveis com os procedimentos ofertados, materiais e reagentes em condições apropriadas de utilização e estrutura operacional suficiente para a realização dos serviços contratados.

5.2.9 – A execução observará as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente a Resolução RDC Anvisa nº 978/2025, suas alterações e demais disposições pertinentes ao funcionamento dos serviços que executam exames de análises clínicas.

5.2.10 – A Contratada deverá manter procedimentos de controle da qualidade e rastreabilidade das amostras, assegurando sua correta identificação, conservação, processamento e vinculação aos respectivos pacientes.

5.2.11 – Os resultados laboratoriais deverão ser disponibilizados dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, observadas as particularidades técnicas dos exames, inclusive aqueles que demandem processamento prolongado, cultivo microbiológico ou técnicas laboratoriais específicas.

5.2.12 – Nos casos em que forem identificadas amostras inadequadas, inconformidades técnicas ou necessidade de nova coleta, a Contratada deverá comunicar a ocorrência ao paciente e à Secretaria Municipal de Saúde, adotando as providências necessárias à regularização, conforme a responsabilidade pela ocorrência.

5.2.13 – Quando a repetição do exame decorrer de erro de coleta, processamento, identificação, análise ou outra falha atribuível à Contratada, o procedimento deverá ser refeito sem ônus adicional para a Administração ou para o paciente.

5.2.14 – A Contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, conforme as exigências aplicáveis ao estabelecimento e aos procedimentos executados, assegurando a supervisão técnica dos serviços e o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos.

5.2.15 – A Contratada será responsável pela correta destinação dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços, observando as normas sanitárias e ambientais aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde.

5.2.16 – A Contratada deverá assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais e das informações clínicas dos pacientes, observando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto ao acesso restrito, à confidencialidade, à integridade e à segurança das informações de saúde.

5.2.17 – É vedada a cobrança de quaisquer valores dos pacientes pelos exames regularmente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e abrangidos pela contratação, incluindo materiais, coleta, processamento e emissão dos respectivos resultados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 225
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 230
RUBRICA
CEARÁ

5.3 – Do local de execução dos serviços

5.3.1 – Os serviços serão realizados nas instalações dos estabelecimentos contratados devidamente regularizados perante os órgãos competentes, em endereço previamente informado à Secretaria Municipal de Saúde e aprovado para a execução dos procedimentos.

5.3.2 – Os estabelecimentos deverão possuir licença sanitária válida ou documentação legalmente equivalente, quando admitida pela regulamentação aplicável, além dos demais registros e autorizações necessários ao exercício das atividades contratadas.

5.3.3 – As instalações deverão apresentar condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade, privacidade e conforto, assegurando atendimento compatível com as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde.

5.3.4 – Os locais de atendimento deverão possuir ambientes e equipamentos apropriados à coleta de material biológico, quando aplicável, e às demais atividades relacionadas aos procedimentos laboratoriais executados no estabelecimento.

5.3.5 – Qualquer alteração do endereço de atendimento ou das condições operacionais que possa comprometer a execução dos serviços deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação e autorização, quando cabível.

5.3.6 – A Contratada deverá manter os locais de atendimento devidamente identificados, com informações claras sobre os horários de funcionamento e as orientações necessárias aos pacientes encaminhados pela Administração.

5.4 – Dos prazos de atendimento e disponibilização dos resultados

5.4.1 – Os exames laboratoriais serão realizados conforme as solicitações autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as condições de agendamento, o preparo dos pacientes e as particularidades técnicas de cada procedimento.

5.4.2 – Para os exames que não exijam agendamento específico ou preparo diferenciado, a Contratada deverá assegurar condições de atendimento regular nos dias e horários de funcionamento informados à Administração.

5.4.3 – Os exames que demandem preparo específico, técnicas diferenciadas, processamento prolongado ou outras condições especiais deverão ser agendados e executados de acordo com as exigências técnicas correspondentes, respeitando os prazos definidos pela Administração.

5.4.4 – Os resultados dos exames laboratoriais de rotina deverão ser disponibilizados, preferencialmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a coleta ou realização do procedimento.

5.4.5 – Os procedimentos que demandem período de processamento superior, a exemplo de determinadas culturas microbiológicas, exames especializados e análises com metodologias

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 231
RUBRICA
CEARÁ

específicas, poderão observar prazos diferenciados, desde que previamente informados à Secretaria Municipal de Saúde e tecnicamente justificados.

5.4.6 – Os resultados que apresentem valores críticos ou achados laboratoriais que representem risco imediato à saúde do paciente deverão ser comunicados tempestivamente, conforme os protocolos técnicos aplicáveis, ao profissional ou serviço de saúde responsável pelo atendimento.

5.4.7 – Eventuais atrasos na disponibilização dos resultados deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhados da respectiva justificativa e da previsão de regularização, sem prejuízo das providências administrativas cabíveis.

5.4.8 – Os laudos deverão apresentar identificação do paciente, informações do procedimento realizado, resultado da análise, data de emissão e identificação do profissional responsável pela validação, além dos demais elementos exigidos pela regulamentação sanitária.

5.5 – Da fiscalização e responsabilidade pela execução

5.5.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar a regularidade dos serviços, a observância das condições estabelecidas e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

5.5.2 – A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatório dos serviços executados, contendo, no mínimo, as informações necessárias à identificação das autorizações emitidas, dos procedimentos realizados, das respectivas datas de atendimento e dos quantitativos executados por item.

5.5.3 – A fiscalização realizará a conferência dos procedimentos informados, verificando sua correspondência com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e com os registros de execução apresentados pela Contratada.

5.5.4 – Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os exames efetivamente realizados, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no contrato.

5.5.5 – Não serão admitidas cobranças referentes a procedimentos não realizados, exames executados sem autorização exigida pela Administração ou serviços em desacordo com as condições contratualmente estabelecidas.

5.5.6 – A constatação de falhas, irregularidades ou divergências nos registros apresentados poderá ensejar a realização de diligências, a solicitação de esclarecimentos, a glosa dos valores indevidamente cobrados e a adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 230
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 232
RUBRICA
CEARÁ

5.5.7 – A fiscalização poderá realizar visitas técnicas e inspeções nos locais de execução dos serviços, solicitar informações e examinar os documentos pertinentes à execução contratual, observados os limites legais relacionados à confidencialidade e à proteção dos dados pessoais dos pacientes.

5.5.8 – A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, administrativa e civil da Contratada pela qualidade dos serviços executados.

5.6 – Da correção de falhas e não conformidades

5.6.1 – A Contratada será responsável pela qualidade, exatidão e confiabilidade dos procedimentos laboratoriais realizados, observadas as limitações inerentes aos métodos analíticos empregados e as normas técnicas aplicáveis.

5.6.2 – Constatadas falhas de identificação, coleta, conservação, processamento, análise ou emissão dos resultados, a Contratada deverá adotar as providências corretivas necessárias, sem custos adicionais para a Administração, quando a ocorrência decorrer de falha de sua responsabilidade.

5.6.3 – A necessidade de repetição de exames deverá ser devidamente registrada e, quando decorrente de falha imputável à Contratada, não poderá gerar nova cobrança ao Município.

5.6.4 – A Contratada deverá comunicar à fiscalização as ocorrências que possam comprometer a segurança do paciente, a confiabilidade dos resultados ou a continuidade da prestação dos serviços, apresentando as medidas adotadas para sua regularização.

5.6.5 – O descumprimento das condições técnicas, sanitárias ou contratuais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização pelos danos eventualmente causados.

5.7 – Dos procedimentos de transição e encerramento contratual

5.7.1 – Considerando que os serviços serão executados sob demanda, nas instalações dos estabelecimentos contratados, não se exige procedimento específico de transição operacional ao término da vigência contratual, ressalvada a necessidade de assegurar a conclusão dos exames regularmente autorizados e iniciados durante a vigência.

5.7.2 – A Contratada permanecerá responsável pela disponibilização dos resultados dos exames realizados durante a vigência contratual, bem como pela correção de eventuais falhas identificadas, ainda que essas obrigações sejam concluídas após o encerramento da vigência, observadas as disposições contratuais.

5.7.3 – Ao término da execução, deverão ser regularizadas as pendências relativas aos serviços prestados, aos relatórios de execução, à disponibilização dos resultados e à documentação necessária à fiscalização e ao recebimento definitivo dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO
DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 231
RUBRICA
CEARÁ

5.7.4 – O encerramento contratual não afasta as responsabilidades legais e contratuais da Contratada relativamente aos serviços realizados, à guarda dos registros laboratoriais e à proteção das informações dos pacientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO
DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 233
RUBRICA
CEARÁ

5.8 – Do sigilo, da confidencialidade e da proteção dos dados dos pacientes

5.8.1 – A Contratada deverá assegurar o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a segurança de todas as informações pessoais, clínicas e laboratoriais dos pacientes atendidos, observando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as normas de sigilo profissional e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços de saúde.

5.8.2 – Os resultados dos exames laboratoriais, laudos, requisições médicas, dados cadastrais e demais informações relacionadas aos pacientes possuem caráter confidencial, sendo vedada sua divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização para finalidades distintas daquelas necessárias à execução dos serviços contratados, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

5.8.3 – O acesso aos resultados e às informações clínicas deverá ser restrito aos profissionais e agentes devidamente autorizados, observadas suas atribuições e a necessidade de acesso para fins de assistência à saúde, regulação, fiscalização ou outras finalidades legalmente permitidas.

5.8.4 – A disponibilização dos resultados dos exames à Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer por meio de mecanismos seguros, que assegurem a identificação dos destinatários autorizados, a preservação da confidencialidade e a proteção contra acesso, alteração, divulgação ou utilização indevida das informações.

5.8.5 – Quando os resultados forem disponibilizados por meio eletrônico, a Contratada deverá utilizar sistemas, plataformas ou canais de comunicação que ofereçam medidas adequadas de segurança, controle de acesso e proteção das informações transmitidas, evitando o encaminhamento de laudos por meios que possibilitem o acesso indiscriminado de terceiros.

5.8.6 – A entrega física de resultados, quando necessária, deverá ocorrer em condições que preservem o sigilo das informações, mediante acondicionamento adequado e disponibilização exclusivamente ao paciente, ao seu representante legal ou a profissional ou setor devidamente autorizado.

5.8.7 – A Contratada deverá orientar seus empregados, profissionais, responsáveis técnicos e demais colaboradores quanto à obrigação de preservar o sigilo das informações acessadas durante a execução dos serviços, respondendo pelas falhas de segurança e violações de confidencialidade que lhe sejam imputáveis.

5.8.8 – É vedada a utilização de dados pessoais, resultados laboratoriais ou informações clínicas dos pacientes para fins comerciais, publicitários, divulgação em redes sociais, pesquisas não autorizadas ou quaisquer outras finalidades incompatíveis com a execução dos serviços e com a legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 232
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 234
RUBRICA
CEARÁ

5.8.9 – A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas a prevenir acessos não autorizados, perdas, alterações, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais e das informações de saúde dos pacientes.

5.8.10 – Na ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações clínicas dos pacientes, a Contratada deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo as informações disponíveis sobre a ocorrência, os dados potencialmente afetados, os riscos identificados e as medidas adotadas para contenção e regularização, sem prejuízo das comunicações legalmente exigíveis.

5.8.11 – As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento da contratação, pelo período em que a Contratada mantiver acesso ou conservar informações dos pacientes, observados os prazos legais de guarda e as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

5.8.12 – O descumprimento das obrigações relacionadas ao sigilo, à confidencialidade e à proteção dos dados poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, quando aplicável.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o art. 115 da referida Lei.

6.2 – A gestão do contrato será exercida por servidor designado formalmente pela autoridade competente, conforme previsão do art. 2º do Anexo VI do Decreto nº 07/2025, com a finalidade de acompanhar a execução contratual e adotar as medidas necessárias à fiel observância das condições pactuadas. As atribuições do gestor do contrato estão previstas nos arts. 8º e 9º do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.3 – A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão de servidores igualmente designados, nos termos do art. 2º, inciso II, do Anexo VI do Decreto nº 07/2025, permitida, conforme art. 7º, a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los tecnicamente, sem prejuízo da responsabilidade do servidor público designado. As atribuições do fiscal do contrato estão previstas no art. 10 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.3.1 – Na hipótese de contratação de terceiros prevista no item anterior:

I – O profissional ou empresa contratada deverá assumir responsabilidade civil objetiva pelas informações prestadas, firmar termo de confidencialidade e não poderá exercer competências exclusivas do fiscal do contrato;

II – A atuação de terceiros não exime o fiscal público de suas responsabilidades legais e administrativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 233
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 235
RUBRICA
CEARÁ

6.4 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante anotação formal no processo, conforme art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 11 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025, que trata das competências dos gestores e fiscais substitutos.

6.6 – O fiscal do contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes, determinando a regularização das falhas ou omissões, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.7 – Situações que extrapolem a competência do fiscal deverão ser informadas ao gestor do contrato para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.8 – O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, o objeto do contrato em caso de vícios, defeitos ou falhas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 – O contratado responderá por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização administrativa, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 – O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual (art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021).

6.11 – A inadimplência do contratado quanto aos encargos mencionados não transfere à Administração qualquer responsabilidade, tampouco poderá onerar o objeto contratual (art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.12 – As comunicações entre a Administração e o contratado serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico, desde que idôneo e passível de registro.

6.13 – O contratado poderá ser convocado qualquer momento para adoção de providências urgentes, inclusive para reunião de alinhamento de execução contratual.

6.14 – O contratado deverá manter preposto formalmente designado para representá-la na execução do contrato, conforme art. 14 do Anexo VI do Decreto nº 07/2025.

6.14.1 – A Administração poderá, mediante justificativa, recusar o preposto indicado, exigindo nova designação pelo contratado.

6.15 – Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o contratado para apresentação do plano de fiscalização e execução contratual, incluindo diretrizes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 234
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 236
RUBRICA
CEARÁ

responsabilidades, forma de aferição de resultados e sanções aplicáveis, conforme o Decreto nº 07/2025.

6.16 – Durante a vigência da contratação, deverão ser integralmente observados os normativos internos e os regulamentos municipais aplicáveis, especialmente o Decreto nº 07/2025, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no Município de Aiuaba/CE.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação.

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato.

i) fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 235
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 237
RUBRICA
CEARÁ

7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação.

7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

7.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, para aquele que:

7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação ou a execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO
DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 236
RUBRICA
CEARÁ

7.2.4.3.3 - fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO
DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 238
RUBRICA
CEARÁ

7.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.2.5 - Na aplicação das penalidades serão observados:

a) os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

b) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c) a não reincidência da infração;

d) a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

e) a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

f) a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 239
RUBRICA
CEARÁ

7.4.2.1 - Poderá ser realizada retenção cautelar temporária de valores devidos ao contratado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando houver risco de frustração da cobrança de penalidade pecuniária eventualmente aplicável.

7.4.2.2 - O valor retido será restituído ao contratado na hipótese de não aplicação da penalidade ou de aplicação de sanção em valor inferior ao inicialmente estimado.

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - Aplicam-se subsidiariamente às penalidades previstas neste Termo de Referência as disposições constantes do Decreto Municipal nº 07/2025.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 838
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 840
RUBRICA
CEARÁ

Recebimento

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, mediante termo(s) detalhado(s), após a verificação do cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a conclusão do serviço, o período de referência da execução ou a medição correspondente.

8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6 - O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da execução quanto à qualidade, quantidade e aderência às

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 23
RUBRICA
CEARÁ

exigências previstas neste Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a execução no período de referência e/ou a medição correspondente, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.10.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.10.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14 - Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

8.15 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.16 - Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 240
RUBRICA

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 241
RUBRICA

8.17 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.18 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

8.19 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, para adoção das providências cabíveis.

Prazo de pagamento

8.20 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.21 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.22 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.23 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.24 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 243
RUBRICA
CEARÁ

8.25 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.27 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.28 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.29 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Reequilíbrio econômico-financeiro

8.35 - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelo contratado quando houver alteração extraordinária das condições inicialmente pactuadas, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

8.36 - Constituem hipóteses que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 240
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 240
RUBRICA
CEARÁ

I - caso fortuito ou força maior;

II - fato do príncipe;

III - fato da Administração;

IV - variações extraordinárias de mercado que impactem os custos da contratação;

V - criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais.

8.37 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo contratado, acompanhado de documentação comprobatória que demonstre a ocorrência dos fatos alegados e o impacto efetivo nos custos da contratação.

8.38 - A Administração deverá analisar o pedido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida prorrogação mediante justificativa.

8.39 - A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a revisão dos preços contratados, com vistas à manutenção da vantajosidade da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 – Do procedimento de credenciamento

9.1.1 – A seleção dos prestadores ocorrerá mediante procedimento auxiliar de credenciamento, por meio de chamamento público, fundamentado nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

9.1.2 – O credenciamento será realizado na hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo que a Administração habilite e contrate múltiplos prestadores para a execução dos serviços laboratoriais em condições previamente padronizadas, conforme as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

9.1.3 – Poderão ser credenciados todos os interessados que comprovem o atendimento das exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas aplicáveis e manifestem concordância com os valores unitários, as especificações e as condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

9.1.4 – O procedimento de credenciamento não constitui modalidade licitatória e não envolverá competição por menor preço, apresentação de lances, modo de disputa ou classificação de propostas, considerando que os valores unitários dos procedimentos serão previamente definidos pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 243
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 245
RUBRICA

9.1.5 – A habilitação dos interessados não implicará contratação automática, exclusividade de prestação dos serviços ou garantia de demanda mínima, ficando a celebração dos instrumentos contratuais condicionada às necessidades da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos procedimentos legalmente exigidos.

9.1.6 – O edital de chamamento público será divulgado e mantido à disposição dos interessados em sítio eletrônico oficial, permitindo a apresentação de requerimentos de credenciamento durante seu período de vigência, observadas as regras de publicidade e os procedimentos administrativos aplicáveis.

9.1.7 – O credenciamento poderá abranger um ou mais procedimentos laboratoriais, de acordo com a capacidade legal, técnica, sanitária e operacional comprovada pelo interessado, respeitados os requisitos específicos de cada serviço.

9.1.8 – As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante processo de contratação direta por inexigibilidade, observado o art. 74, inciso IV, e os requisitos de instrução processual previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – Dos valores e das condições padronizadas de contratação

9.2.1 – Os preços dos serviços laboratoriais serão previamente estabelecidos pela Administração, conforme os valores unitários constantes da relação de procedimentos prevista no item 1.2 deste Termo de Referência.

9.2.2 – Os interessados deverão manifestar expressamente sua concordância com os valores estabelecidos para os procedimentos que pretendam executar, não sendo admitida apresentação de propostas com preços distintos daqueles definidos pela Administração.

9.2.3 – Os valores unitários compreenderão todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, reagentes, insumos, equipamentos, mão de obra, encargos, coleta, processamento, emissão de laudos, tributos e demais despesas inerentes aos procedimentos contratados.

9.2.4 – Os quantitativos apresentados constituem estimativas de demanda para planejamento da contratação e não representam obrigação de consumo integral ou garantia de faturamento aos prestadores credenciados.

9.2.5 – Os procedimentos serão remunerados exclusivamente conforme os quantitativos efetivamente realizados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovados documentalmente e aceitos pela fiscalização contratual.

9.2.6 – A atualização dos valores observará as condições legais e contratuais aplicáveis e, quando promover alteração da tabela padronizada, será divulgada aos credenciados, assegurando-se tratamento isonômico aos prestadores submetidos às mesmas condições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 246
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 246
RUBRICA
CEARÁ

9.3 – Da distribuição da demanda entre os credenciados

9.3.1 – A distribuição dos procedimentos laboratoriais entre os prestadores credenciados ocorrerá de forma objetiva, impessoal, transparente e verificável, mediante sistema de rodízio entre aqueles habilitados para a execução do respectivo procedimento.

9.3.2 – Para operacionalização do rodízio, a Secretaria Municipal de Saúde manterá relação atualizada dos prestadores credenciados e contratados, identificando os procedimentos autorizados para cada estabelecimento, a capacidade de atendimento informada e a situação de disponibilidade operacional.

9.3.3 – O rodízio será realizado por procedimento, observando-se a sequência de distribuição registrada pela Administração, de modo a alternar os encaminhamentos entre os prestadores aptos e disponíveis, sem preferência pessoal ou direcionamento injustificado.

9.3.4 – O ingresso de novo prestador credenciado ocorrerá mediante sua inclusão na relação de prestadores aptos ao respectivo procedimento, passando a integrar o sistema de distribuição a partir da habilitação, formalização contratual e disponibilidade para atendimento, sem efeitos retroativos sobre encaminhamentos anteriores.

9.3.5 – A distribuição poderá considerar, de forma justificada, a capacidade operacional disponível, o prazo necessário à realização dos exames, a localização do estabelecimento, as condições de acesso do paciente e as particularidades clínicas ou assistenciais que demandem atendimento específico.

9.3.6 – Nos casos de impossibilidade de atendimento pelo prestador inicialmente indicado, a Administração registrará a ocorrência e providenciará o encaminhamento a outro prestador apto, observada a sequência do rodízio e a necessidade de assegurar a continuidade da assistência.

9.3.7 – Situações excepcionais que justifiquem encaminhamento fora da sequência ordinária serão devidamente registradas, com identificação da necessidade assistencial e da motivação da escolha.

9.3.8 – A Administração manterá controle dos encaminhamentos realizados, contendo, no mínimo, identificação do procedimento, prestador designado, data da autorização e situação do atendimento, resguardadas as informações pessoais e clínicas dos pacientes.

9.3.9 – O sistema de distribuição não assegurará divisão matemática igualitária dos valores ou quantitativos executados entre todos os credenciados, tendo em vista as diferenças de habilitação, capacidade operacional, disponibilidade e demanda efetivamente apresentada.

9.3.10 – A fiscalização poderá verificar os registros de distribuição e solicitar esclarecimentos sobre os encaminhamentos realizados, de modo a assegurar a observância dos critérios estabelecidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 245
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 247
RUBRICA
CEARÁ

9.3.11 – Sempre que tecnicamente possível, os procedimentos laboratoriais autorizados para um mesmo paciente serão agrupados em um único prestador credenciado que disponha de habilitação e capacidade para executá-los, visando reduzir deslocamentos, evitar coletas desnecessariamente repetidas e favorecer a continuidade do atendimento, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda e o devido registro dos encaminhamentos.

9.4 – Da apresentação dos requerimentos e da análise do credenciamento

9.4.1 – Os interessados apresentarão requerimento de credenciamento na forma, nos meios e nos prazos estabelecidos no edital de chamamento público, acompanhado da documentação exigida para comprovação das condições de habilitação.

9.4.2 – O requerimento identificará os procedimentos laboratoriais para os quais o interessado solicita credenciamento, acompanhado de declaração de concordância com os preços unitários e as condições padronizadas de contratação.

9.4.3 – A documentação apresentada será analisada pela comissão ou pelos agentes responsáveis pelo procedimento, mediante verificação objetiva do cumprimento dos requisitos estabelecidos.

9.4.4 – O atendimento integral das exigências permitirá o deferimento do credenciamento para os procedimentos em relação aos quais tenha sido comprovada a capacidade de execução, não havendo classificação por ordem de vantagem econômica.

9.4.5 – A ausência de documentos, a existência de inconsistências ou a necessidade de esclarecimentos poderá ensejar diligência ou solicitação de complementação, observadas as disposições legais, regulamentares e editalícias aplicáveis.

9.4.6 – As decisões de deferimento ou indeferimento serão formalizadas e divulgadas pelos meios previstos no edital, assegurados aos interessados os recursos administrativos cabíveis.

9.4.7 – O credenciamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados durante a vigência do edital, respeitadas as condições estabelecidas e a regulamentação aplicável.

9.4.8 – Não será exigida garantia de proposta, uma vez que o procedimento não envolverá disputa de preços ou apresentação de proposta competitiva.

9.5 – Dos requisitos de habilitação

9.5.1 – Os interessados comprovarão o atendimento dos requisitos de habilitação previstos na legislação, observadas sua natureza jurídica e as particularidades da prestação de serviços laboratoriais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 216
RUBRICA
CEARÁ

9.5.2 – As exigências serão aplicadas de forma proporcional ao objeto e aos procedimentos pretendidos, distinguindo-se a documentação própria das pessoas físicas daquela exigível das pessoas jurídicas, conforme estabelecido nos subitens seguintes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 218
RUBRICA
CEARÁ

9.5.3 – Da habilitação das pessoas jurídicas

9.5.3.1 – Da habilitação jurídica

9.5.3.1.1 – Para as pessoas jurídicas, serão exigidos os documentos constitutivos e de representação pertinentes à respectiva natureza jurídica, devidamente registrados nos órgãos competentes, acompanhados das alterações ou consolidações aplicáveis.

9.5.3.1.2 – Para os empresários individuais, será exigida a comprovação do registro perante o órgão competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.5.3.1.3 – A participação de entidades sem fins lucrativos observará a comprovação de sua constituição regular, de seus atos estatutários e dos poderes de representação de seus dirigentes.

9.5.3.1.4 – Será exigida a comprovação de regularidade dos registros e autorizações necessários ao exercício das atividades laboratoriais, quando aplicável.

9.5.3.2 – Da habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.3.2.1 – Será exigida a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.5.3.2.2 – Será exigida a comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, quando aplicável à atividade exercida.

9.5.3.2.3 – Será exigida a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União e às contribuições abrangidas pelas certidões correspondentes.

9.5.3.2.4 – Será exigida a comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, conforme a sede do interessado e a legislação aplicável.

9.5.3.2.5 – Será exigida a comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), na forma da legislação aplicável.

9.5.3.2.6 – Será exigida certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável.

9.5.3.2.7 – Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento relativo à regularidade fiscal e trabalhista previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 247
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 249
RUBRICA

CEARÁ

123/2006, observadas as peculiaridades do credenciamento e a inexistência de classificação de vencedor.

9.5.3.2.8 – Havendo restrições passíveis de regularização na documentação fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da comunicação de que o interessado atendeu aos demais requisitos para o credenciamento, ficando a formalização da contratação condicionada à regularização.

9.5.3.3 – Da qualificação econômico-financeira

9.5.3.3.1 – A qualificação econômico-financeira observará a natureza da pessoa jurídica, as características dos serviços laboratoriais pretendidos e os riscos associados à execução contratual, em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3.3.2 – Será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da respectiva sede, observadas as situações legalmente admitidas.

9.5.3.3.3 – Será exigida a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos e àquelas criadas no exercício financeiro da contratação.

9.5.3.4 – Da qualificação técnica e sanitária

9.5.3.4.1 – As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar capacidade técnica e regularidade sanitária compatíveis com os procedimentos laboratoriais para os quais solicitarem credenciamento.

9.5.3.4.2 – A documentação compreenderá, conforme a natureza dos serviços pretendidos:

I – Comprovação do registro do estabelecimento e dos profissionais perante os órgãos e conselhos competentes, quando exigível;

II – Indicação do responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da comprovação de sua regularidade profissional;

III – Licença ou alvará sanitário válido, ou documento legalmente equivalente, quando admitido pela regulamentação sanitária;

IV – Comprovação de regularidade do estabelecimento perante os cadastros e órgãos de controle aplicáveis à prestação dos serviços de saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 248
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 250
RUBRICA
CEARÁ

V – Comprovação de aptidão para execução de serviços laboratoriais compatíveis com os procedimentos pretendidos, mediante documentos admitidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando exigíveis e devidamente justificados;

VI – Demonstração da disponibilidade de estrutura física, equipamentos, materiais, recursos humanos e condições operacionais compatíveis com os exames a serem executados;

VII – Comprovação do atendimento às normas sanitárias aplicáveis, especialmente à RDC Anvisa nº 978/2025, suas alterações e demais regulamentações pertinentes;

VIII – Comprovação de regularidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível para o estabelecimento e para a modalidade de serviço;

IX – Outros documentos técnicos indispensáveis à comprovação da regularidade e da capacidade de execução dos procedimentos, desde que previstos e justificados no edital.

9.5.3.4.3 – A habilitação técnica será analisada em relação aos procedimentos solicitados, admitindo-se o credenciamento parcial para os exames em que a pessoa jurídica comprovar atendimento integral das condições exigidas.

9.5.3.5 – Das declarações complementares

9.5.3.5.1 – Será exigida declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

9.5.3.5.2 – Será exigida declaração de concordância integral com os valores, condições de execução, critérios de encaminhamento, regras de fiscalização e demais disposições estabelecidas no edital e em seus anexos.

9.5.3.5.3 – Será exigida declaração de cumprimento das normas de reserva de cargos para pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

9.5.3.5.4 – Será exigida declaração de inexistência dos vínculos impeditivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.3.5.5 – A pessoa jurídica interessada declarará que os valores estabelecidos pela Administração contemplam os custos necessários à execução dos procedimentos para os quais requer credenciamento, comprometendo-se a não realizar cobranças adicionais aos pacientes ou ao Município fora das hipóteses legal e contratualmente previstas.

9.5.3.5.6 – Será exigida declaração expressa de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, declarando que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 249
RUBRICA
CEARÁ

9.5.4 – Da habilitação das pessoas físicas

9.5.4.1 – Da habilitação jurídica

9.5.4.1.1 – Para as pessoas físicas interessadas no credenciamento, serão exigidos os seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 251
RUBRICA
CEARÁ

I – Documento oficial de identificação com foto, válido e legível;

II – Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Comprovante de endereço atualizado;

IV – Comprovação da habilitação legal para o exercício das atividades profissionais relacionadas aos procedimentos laboratoriais pretendidos, mediante apresentação de diploma, certificado ou outro documento legalmente exigível para o exercício da profissão;

V – Comprovação de inscrição e regularidade perante o respectivo conselho profissional competente, quando exigível para o exercício da atividade.

9.5.4.1.2 – A documentação apresentada deverá demonstrar que o interessado possui habilitação legal e profissional compatível com os procedimentos para os quais solicita credenciamento.

9.5.4.2 – Da habilitação fiscal, social e trabalhista

9.5.4.2.1 – Será exigida a comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

9.5.4.2.2 – Será exigida a comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando aplicável à atividade profissional exercida.

9.5.4.2.3 – Será exigida a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União e às contribuições abrangidas pelas certidões correspondentes.

9.5.4.2.4 – Será exigida a comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, conforme o domicílio do interessado e a legislação aplicável.

9.5.4.2.5 – Será exigida certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável.

9.5.4.3 – Da qualificação econômico-financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 250
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 252
RUBRICA
CEARÁ

9.5.4.3.1 – A qualificação econômico-financeira das pessoas físicas observará as características dos serviços laboratoriais pretendidos, os riscos associados à execução contratual e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.4.3.2 – Não serão exigidos das pessoas físicas balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício ou outras demonstrações contábeis próprias de pessoas jurídicas, ressalvadas as hipóteses em que a legislação específica imponha obrigações dessa natureza.

9.5.4.4 – Da qualificação técnica e sanitária

9.5.4.4.1 – As pessoas físicas interessadas deverão comprovar capacidade técnica e habilitação profissional compatíveis com os procedimentos laboratoriais para os quais solicitarem credenciamento, observadas as exigências legais, profissionais e sanitárias aplicáveis.

9.5.4.4.2 – A documentação compreenderá, conforme a natureza dos serviços pretendidos:

I – Comprovação de inscrição e regularidade perante o conselho profissional competente, quando exigível;

II – Comprovação da habilitação técnica e profissional necessária à execução dos procedimentos laboratoriais pretendidos;

III – Comprovação de aptidão para a execução de serviços laboratoriais compatíveis com os procedimentos pretendidos, mediante documentos admitidos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando exigíveis e devidamente justificados;

IV – Indicação do estabelecimento em que serão realizados os procedimentos laboratoriais, quando a execução depender de estrutura física específica;

V – Apresentação de licença ou alvará sanitário válido do estabelecimento em que serão executados os exames, ou documento legalmente equivalente, quando exigível pela regulamentação sanitária;

VI – Comprovação da disponibilidade de estrutura física, equipamentos, materiais e condições operacionais compatíveis com os procedimentos pretendidos, quando a execução dos serviços estiver sob responsabilidade da pessoa física credenciada;

VII – Comprovação do atendimento às normas sanitárias aplicáveis, especialmente à RDC Anvisa nº 978/2025, suas alterações e demais regulamentações pertinentes;

VIII – Comprovação de regularidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando exigível para o estabelecimento e para a modalidade de serviço;

IX – Outros documentos técnicos indispensáveis à comprovação da regularidade profissional e da capacidade de execução dos procedimentos, desde que previstos e justificados no edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 251
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 253
RUBRICA
CEARÁ

9.5.4.4.3 – A habilitação profissional individual não dispensa a comprovação da regularidade sanitária, estrutural e operacional do estabelecimento em que serão executados os exames, quando exigível.

9.5.4.4.4 – A habilitação técnica será analisada em relação aos procedimentos solicitados, admitindo-se o credenciamento parcial para os exames em que a pessoa física comprovar atendimento integral das condições exigidas.

9.5.4.5 – Das declarações complementares

9.5.4.5.1 – Será exigida declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública.

9.5.4.5.2 – Será exigida declaração de concordância integral com os valores, condições de execução, critérios de encaminhamento, regras de fiscalização e demais disposições estabelecidas no edital e em seus anexos.

9.5.4.5.3 – Será exigida declaração de inexistência dos vínculos impeditivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5.4.5.4 – A pessoa física interessada declarará que os valores estabelecidos pela Administração contemplam os custos necessários à execução dos procedimentos para os quais requer credenciamento, comprometendo-se a não realizar cobranças adicionais aos pacientes ou ao Município fora das hipóteses legal e contratualmente previstas.

9.5.4.5.5 – Será exigida declaração expressa de que a pessoa física cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, declarando que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

9.5.4.5.6 – Será exigida declaração de cumprimento das normas de reserva de cargos para pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados da Previdência Social, quando a pessoa física estiver legalmente sujeita a tais obrigações.

9.5.5 – Das disposições gerais aplicáveis à habilitação

9.5.5.1 – A documentação exigida para fins de habilitação deverá observar a natureza jurídica do interessado, sendo aplicadas às pessoas físicas e jurídicas exclusivamente as exigências compatíveis com sua condição e com os procedimentos laboratoriais para os quais solicitarem credenciamento.

9.5.5.2 – Os documentos apresentados deverão estar válidos, quando sujeitos a prazo de validade, e permitir a verificação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária do interessado, conforme as exigências aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 252
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 254
RUBRICA

9.5.5.3 – A habilitação técnica será analisada em relação aos procedimentos solicitados, admitindo-se o credenciamento parcial para os exames em que o interessado comprovar atendimento integral das condições exigidas.

9.5.5.4 – A Administração poderá realizar diligências e inspeções para verificar a correspondência entre as informações apresentadas e as condições efetivas de execução dos serviços, observadas as competências dos órgãos de fiscalização sanitária.

9.5.5.5 – A habilitação do interessado não dispensa a manutenção das condições de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e sanitária exigíveis durante toda a vigência do credenciamento e dos respectivos contratos.

9.5.5.6 – A ausência de documento cuja exigência não seja legalmente aplicável à natureza do interessado não constituirá, por si só, motivo para inabilitação, desde que devidamente demonstrada a inaplicabilidade e atendidos os demais requisitos previstos no edital.

9.6 – Da formalização das contratações

9.6.1 – Após o deferimento do credenciamento, a Administração poderá promover a contratação dos interessados habilitados, conforme suas necessidades assistenciais e disponibilidade orçamentária, mediante os procedimentos legalmente exigidos.

9.6.2 – A formalização observará a contratação direta por inexigibilidade de licitação decorrente do credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6.3 – Cada instrumento contratual identificará os procedimentos autorizados, respectivos valores unitários, condições de execução, prazo de vigência, obrigações, regras de fiscalização e demais elementos necessários à execução.

9.6.4 – A contratação de determinado prestador não impedirá a contratação simultânea de outros credenciados aptos aos mesmos procedimentos, observadas as necessidades da Administração e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

9.6.5 – O credenciado permanecerá responsável pela manutenção das condições de habilitação, regularidade sanitária e capacidade técnica durante toda a execução contratual.

9.7 – Do descredenciamento

9.7.1 – O descredenciamento poderá ocorrer mediante solicitação do interessado, perda superveniente das condições de habilitação, descumprimento das condições do edital ou demais hipóteses previstas na legislação e no instrumento convocatório.

9.7.2 – A solicitação de descredenciamento pelo prestador observará as condições e os prazos estabelecidos no edital, sem afastar as responsabilidades referentes aos atendimentos já realizados e às obrigações regularmente assumidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO
DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 253
RUBRICA
CEARÁ

9.7.3 – O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido do procedimento cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de descumprimento ou circunstância que exija apuração administrativa.

9.7.4 – O descredenciamento não se confunde com a extinção contratual nem com a aplicação de sanção administrativa, cujos pressupostos e procedimentos observarão a legislação pertinente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO
DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 255
RUBRICA
CEARÁ

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável de **R$ 424.920,00 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste termo.

10.2 – Da data do orçamento estimado

10.2.1 - Para fins de aplicação do reajuste contratual previsto neste Termo de Referência, considera-se como data do orçamento estimado aquela correspondente à conclusão da pesquisa de preços que subsidiou a estimativa do valor da presente contratação.

10.2.2 - Registra-se que a pesquisa de preços foi concluída em 05 DE OUTUBRO DE 2026, a qual passa a constituir o marco inicial para a contagem do interregno mínimo de 01 (um) ano necessário à eventual aplicação de reajuste contratual, nos termos da legislação aplicável.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 06 01 10 301 0017 2.033 3.3.90.39.50 1600000000
- 06 01 10 302 0017 2.038 3.3.90.39.50 1600000000
- 06 01 10 302 0017 2.038 3.3.90.39.50 1500100200
- 06 01 10 301 0017 2.033 3.3.90.39.50 1500100200
- 06 01 10 302 0017 2.038 3.3.90.36.99 1500100200
- 06 01 10 301 0017 2.033 3.3.90.36.99 1500100200

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :

12.1 – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 251
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 256
RUBRICA
CEARÁ

12.2 – Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, inclusive a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, profissional e sanitária aplicável aos serviços executados.

12.5 – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 – Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 – Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 – Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 – Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 255
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 257
RUBRICA
CEARÁ

12.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

12.13 – Executar exclusivamente os procedimentos para os quais tenha obtido credenciamento e formalizado contratação, observando as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, os valores unitários previamente estabelecidos e os critérios de atendimento aplicáveis, sendo vedada a cobrança de valores adicionais dos pacientes pelos serviços abrangidos pela contratação.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 – Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 – Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 – Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 – Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

14.1 - A justificativa para parcelamento ou não da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

15 - EXTINÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO
DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 256
RUBRICA
CEARÁ

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO
DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 257
RUBRICA
CEARÁ

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16 - DOS CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 - ALTERAÇÕES:

17.1 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 257
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 259
RUBRICA
CEARÁ

inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

18 - FORO:

18.1 - Fica definido o Foro da Comarca do Município de Aiuaba, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

AIUABA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 268
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 269
RUBRICA
CEARÁ

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A SECRETARIA DE SAUDE- PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

CREDENCIAMENTO N° 2026.11.17.01CH

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que:

a) DECLARO, atender todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) DECLARO, apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) DECLARO, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

d) DECLARO, não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) DECLARO, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) DECLARO, até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

h) DECLARO, a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Aiuaba – CE ____ de _____de 2026

Assinatura
Nome:
CPF/CNPJ:

AIUABA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 259
RUBRICA
CEARÁ

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE INSCRICAO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A (O) SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA - CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 261
RUBRICA
CEARÁ

Processo: CREDENCIAMENTO N°
Razao Social/Nome:
CNPJ/CPF (MP) n°:
Inscricao Estadual n°:
Inscricao Distrital n°:
Endereco:
Telefone:
Cidade: UF:

Dados do Representante Nome:
CPF:
Cargo/Funcao:
Carteira de Identidade: Expedido por:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Endereco:
Telefone:
Endereco Eletronico:

OBJETO: CREDENCIAMENTO, CUJO OBJETO É O CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA E/OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA/CE.

Pela presente, atendendo ao CREDENCIAMENTO acima especificado, solicito CREDENCIAMENTO para fazer parte dos prcstadores de sen/ico da Secretaria de Saude do Municipio de AIUABA, na seguinte area:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

AIUABA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 260
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 262
RUBRICA
CEARÁ

Assim, declaro inteira submissao aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.° 14. 133/21, atualizada e as clausulas e condicfies constantes do Edital do referido procedimento administrative.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si so, nao me garante o direito a contratacao, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocacao para celebracao de contrato esta subordinada ao juizo de conveniéncia e oportunidade da Administracao Publica.

Assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os servicos nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientacoes emanadas da administracao municipal, do presente procedimento e da legislacao em vigor.

Estou ciente de que poderei ter de apresentar documentacao técnica comprobatéria, caso solicitada, para fins de verificacao e atendimento a funcao/cargo a qual pleiteio credenciamento.

AIUABA – CEARÁ ____/_____/2026

LOCAL/DATA:

Assinatura Proponente Carimbo da empresa/Assinatura do responsavel legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 263
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 261
RUBRICA
CEARÁ

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AIUABA, ATRAVÉS DO(A) _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE AIUABA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.568.231/0001-45, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Niceas Arraes, nº 498, Centro, CEP: 63.575-000, Aiuaba/CE, por intermédio do(a) _____, sediado(a) na _____, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr./Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, neste ato representado(a), quando pessoa jurídica, por seu(sua) representante legal, Sr./Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 060121090001, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 2026.11.17.01CH, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Edital de Credenciamento nº 2026.11.17.01CH e seus anexos, o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições dos arts. 78, inciso I, e 79 da referida Lei, os preceitos do Direito Público e os regulamentos municipais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente contratação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS, DESTINADOS AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA/CE**, por meio de pessoa física ou jurídica devidamente credenciada, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 2026.11.17.01CH.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					TOTAL: R$

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Edital de Credenciamento nº 2026.11.17.01CH e seus anexos.

2.3.2 - O requerimento de credenciamento, o termo de adesão às condições estabelecidas pela Administração e os demais documentos apresentados pelo(a) contratado(a) durante o procedimento de credenciamento.

2.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditivo, por um ou mais períodos, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos e demais requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.1.1 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Folha nº 364 RUBRICA CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Folha nº 362 RUBRICA CEARÁ

3.1.2 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

3.1.3 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

3.1.4 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

3.1.5 - Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação .

3.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

3.3 - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor total estabelecido no contrato constitui estimativa máxima de despesa, não implicando obrigação de execução integral dos quantitativos previstos, ficando o pagamento condicionado aos serviços efetivamente realizados, devidamente comprovados, conferidos e atestados pela fiscalização contratual, observados os valores unitários estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

6.2 – Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão as condições, os requisitos e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, os prazos e condições para realização dos exames e procedimentos laboratoriais, os locais de atendimento, os critérios de autorização, acompanhamento, fiscalização, comprovação e recebimento dos serviços, bem como as demais condições de execução do objeto, encontram-se estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 06 01 10 301 0017 2.033 3.3.90.39.50 1600000000
- 06 01 10 302 0017 2.038 3.3.90.39.50 1600000000
- 06 01 10 302 0017 2.038 3.3.90.39.50 1500100200
- 06 01 10 301 0017 2.033 3.3.90.39.50 1500100200
- 06 01 10 302 0017 2.038 3.3.90.36.99 1500100200
- 06 01 10 301 0017 2.033 3.3.90.36.99 1500100200

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 265
RUBRICA
CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Folha nº 263
RUBRICA
CEARÁ

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

10.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, conforme estabelecido no item 4.3.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 – Executar os serviços laboratoriais contratados de acordo com as especificações, os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital de credenciamento e neste contrato.

12.3 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 – Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 – Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 – Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 – Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Folha nº 266 RUBRICA CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Folha nº 261 RUBRICA CEARÁ

13.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 – Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 – Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 – Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 – Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o(a) contratado(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O(A) contratado(a) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e a manutenção da isonomia entre os credenciados, quando aplicável.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Folha nº 264 RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Folha nº 265 RUBRICA CEARÁ

16.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, ___ de _____ de _____.

NOME
ORDENADOR(A) DE DESPESAS DO(A) ÓRGÃO

CONTRATANTE

NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL
CPF OU CNPJ Nº
REPRESENTANTE LEGAL:

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ - CPF: _____

2. NOME: _____ - CPF: _____